Laudo de constatação prévia

Processo n. 5003238-65.2025.8.24.0019

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

TRANS CAÇULA ZANCHETT LTDA.

POSTO CAÇULA II LTDA.

TRR CAÇULA LTDA.

Junho/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo 4
3. Metodologia 7
4. Histórico e causas da crise 8
5. Informações dos requerentes 10
6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento) 13
7. Principal estabelecimento 30
8. Existência de grupo societário 32
9. Empregados 37
10. Passivo 38
11. Dimensões do art. 47 40
12. Dimensões do art. 48 e 48-A 41
13. Dimensões do art. 51 42
14. Análise das demonstrações econômico-financeiras 46
15. Do pedido de essencialidade 55
16. Conclusões 59

1. Considerações preliminares

- Inicialmente, cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos requerentes** nos autos do processo n. 5003238-65.2025.8.24.0019, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.

- Para chegar às conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras das requerentes disponibilizadas no processo, bem como enviadas diretamente pelas devedoras a esta Equipe durante a elaboração do Laudo; e (ii) realizou-se visita aos estabelecimentos dos requerentes nos dias 06/06/2025 e 09/06/2025.

- As informações fornecidas pelos requerentes **não foram objeto de exame independente ou auditados**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.

- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pelos devedores**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica dos devedores.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 28/03/2025, a Trans Caçula Zanchett Ltda. ajuizou tutela cautelar antecedente, tendo por finalidade, em suma, a suspensão de execuções em curso e ações de busca e apreensão, bem como o reconhecimento da essencialidade de 76 veículos que compõem sua frota operacional, os quais foram alienados fiduciariamente como garantia em contratos de mútuo celebrados com diversas instituições financeiras.

- No Evento 14, o Juízo postergou a análise definitiva da tutela de urgência requerida, diante das relevantes deficiências documentais e da ausência de demonstração inequívoca quanto à essencialidade dos veículos indicados. Dessa forma, foi concedido prazo de 5 dias úteis para que a empresa regularizasse e complementasse a documentação, demonstrando a titularidade e o uso operacional dos bens indicados, justificando sua aquisição recente. Além disso, determinou-se que, ou as empresas Posto Caçula II e TRR Caçula fossem incluídas no polo ativo da medida cautelar, ou a Trans Caçula deveria comprovar, de forma detalhada, a total independência operacional e financeira entre elas. Por fim, foi ordenada a emenda da petição inicial, com a complementação da documentação prevista na Lei 11.101/2005, abrangendo elementos contábeis, financeiros, contratuais, lista de credores, bens dos sócios, ativo não circulante e passivo fiscal.

- No Evento 19, a parte autora apresentou emenda à petição inicial, retificando os pedidos e excluindo os veículos cujas obrigações foram renegociadas com instituições financeiras, mantendo o pleito de proteção apenas em relação aos bens remanescentes. Ainda, atualizou a lista de veículos para incluir aqueles alienados em favor do Banco Volvo e informou que as empresas TRR Caçula Ltda. e Posto Caçula II Ltda. integram o mesmo grupo econômico, tendo sido formalmente incluídas no polo ativo, com a devida juntada da documentação exigida.

- No Evento 22, sobreveio decisão (i) determinando a inclusão das sociedades empresárias TRR Caçula Ltda. e Posto Caçula II Ltda. no polo ativo da presente demanda e (ii) indeferindo o pedido de tutela provisória de urgência cautelar antecedente, voltado à antecipação dos efeitos do stay period, afastando, por conseguinte, o reconhecimento da essencialidade dos veículos descritos na petição inicial.

- No Evento 28, as devedoras opuseram embargos de declaração contra a referida decisão, requerendo, ao final, a atribuição de efeito modificativo à decisão, para que fosse concedida a tutela cautelar antecedente, ainda que de forma parcial, suspendendo as ações e apreensões relacionadas aos caminhões tanque por 60 dias.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- No Evento 33, sobreveio despacho acolhendo parcialmente os aclaratórios, conferindo lhes efeitos infringentes, para, dentre outras questões: (i) reconhecer a essencialidade exclusivamente dos veículos tanque de placas TAR5F93, TAR3I63, FMY3B82, FWS3D24, SUV1C51, SEU231/SEU232/SEU233, JCE4H43/JCE4H62, IZY8B84, TAI7122/TAI7125, JCC8E65, JCC9E51, SEP5A35 e SEP5A36, mantidas as garantias em favor dos credores fiduciários, impedindo lhes, entretanto, a retirada física dos bens pelo prazo de 60 dias, contados da dessa decisão, (ii) manter o indeferimento de essencialidade dos veículos objeto de contrato de locação, já apreendidos e afetos à atividade frigorífica.

- No Evento 40, as devedoras novamente opuseram embargos de declaração contra a decisão proferida no Evento 33, por considerarem-na omissa. Sustentam que a decisão desconsiderou o conjunto completo da frota de veículos "tanque" vinculado à atividade principal das empresas, conforme documentos anexados anteriormente (evento 28, DOC2), limitando-se, de forma equivocada, a uma relação parcial de bens. Alegam ainda a existência de erro material na grafia de placas veiculares, o que poderia prejudicar a correta comunicação processual nos autos das ações de busca e apreensão em trâmite.

- No Evento 43 sobreveio decisão acolhendo parcialmente os embargos de declaração para corrigir erro material constantes da decisão de Evento 33, item "a" do dispositivo, retificando a grafia das placas ali consignadas, para que passasse a constar: TAI7I22, TAI7I25, SEU2J31, SEU2J32 e SEU2J33. Manteve, no mais, os demais termos da decisão; Na mesma decisão as devedoras foram intimadas para apresentar listagem atualizada dos 40 veículos cuja essencialidade ainda se postula, com exclusão daqueles já apreendidos, locados ou vinculados à atividade frigorífica, bem como documentação individualizada que comprove a efetiva utilização operacional de cada bem.

- No Evento 49, as requerentes acostaram aos autos documentos e postularam que fosse mantida a essencialidade já deferida de parte dos veículos, ressalvada as exceções já pontuadas pelo Juízo. Assim, no Evento 51, sobreveio decisão indeferindo, por ora, a ampliação do rol de veículos tidos como essenciais, conforme pleiteado com base na documentação complementar, sem prejuízo de nova análise na recuperação judicial.

- Em 02/06/2025, os requerentes formularam o pedido principal.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Na petição inicial, as requerentes expuseram seu histórico, bem como suas atividades e estrutura organizacional. Informaram que a Trans Caçula Zanchett Ltda. atua no transporte rodoviário de produtos perigosos, a TRR Caçula Ltda., atua no comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) e transporte rodoviário de produtos perigosos. Já o Posto Caçula II Ltda. atua no comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

- Alegaram a existência de um grupo econômico, argumentando que possuem controle societário comum, exercido pelo Sr. Amauri Zanchett (administrador de todas as empresas), compartilham do mesmo quadro societário, há utilização recíproca de estruturas logísticas e operacionais, como transporte de cargas entre si, compartilhamento de estrutura física, eletrônica (endereços e domínio de e-mail comum: @trrcacula.com.br), operacional e financeira. Atribuiu-se à causa o valor de R$ 10.765.828,10.

- A decisão de Evento 64, que nomeou esta Equipe Técnica e determinou a realização de constatação prévia, referiu que "*o laudo de constatação prévia DEVERÁ conter a análise dos documentos acostados aos autos; os requisitos para a consolidação processual e substancial, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, dentre outros elementos que o expert entender cabíveis, além daqueles enumerados nos parágrafos 5º a 7º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, assim como o passivo fiscal da parte autora*.".

- Assim, o objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca (i) da regularidade e da completude da documentação apresentada pelas requerentes, (ii) da verificação das reais condições de funcionamento; (iii) da utilização do instituto da Recuperação Judicial de forma fraudulenta; (iv) do preenchimento dos requisitos para a consolidação processual e substancial; e (v) do principal estabelecimento das requerentes.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional no Evento 64, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre os requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) objeto social dos requerentes;

  (iv) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos dos requerentes;

  (v) verificação do principal estabelecimento dos requerentes;

  (vi) verificação da existência de atividade empresarial;

  (vii) análise acerca da existência de grupo societário;

  (viii) exame da folha de colaboradores das requerentes;

  (ix) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;

  (x) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (xi) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (xii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (xiii) análise contábil-financeira;

  (xiv) Análise do pedido de essencialidade.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

4. Histórico e causas da crise

- A empresa Trans Caçula iniciou suas atividades em 2006, atuando inicialmente no transporte de móveis em Chapecó/SC. Em 2009 foram adquiridos os primeiros conjuntos para transporte de combustível, passando a atender o Posto Alfa e o Grupo Latina.
- Em 2010, a empresa adquiriu seu primeiro caminhão novo e, no ano seguinte, passou a atuar também no transporte entre bases, com a aquisição de seu primeiro conjunto de transferência.
- Entre 2012 e 2014, com apoio de instituições financeiras, a Trans Caçula aumentou significativamente sua frota e consolidou sua atuação no mercado de transferência de combustíveis, firmando uma parceria estratégica com a Pujante Transportes e ingressando no contrato de transferência da Petrobras (atualmente Vibra).
- A diversificação dos negócios teve início em 2016, quando o grupo assumiu o aluguel do posto de combustíveis "TRR Luizinho", localizado em Constantina/RS, passando a atuar também na comercialização de óleo diesel. Para atender à nova demanda, foram adquiridos veículos voltados às entregas urbanas e rurais. Nesse mesmo período, foi inaugurado o Posto Caçula, consolidando a expansão das atividades e a estruturação de mais uma empresa dentro do grupo.
- No entanto, a partir de 2020, uma série de eventos agravou a situação financeira do grupo:

  1. **Impactos da pandemia da COVID-19:** a empresa vendeu toda a sua frota de conjuntos de transferência, mantendo apenas os veículos destinados às entregas urbanas e rurais.

  2. **Retorno da frota vendida**: em decorrência do inadimplemento da empresa que havia adquirido os conjuntos de transferência, a Trans Caçula enfrentou um litígio judicial que resultou no retorno de parte da frota ao seu patrimônio. Os veículos, entretanto, ainda estavam vinculados a contratos de financiamento, agravando a situação financeira.

- Apesar dos desafios, a empresa buscou se reestruturar, renegociando dívidas com bancos, recompondo parte da frota e retomando gradualmente suas atividades, inclusive com a ampliação para o transporte de cargas frigoríficas. Em 2022, essa retomada ganhou força, sinalizando recuperação operacional.

4. Histórico e causas da crise

- Contudo, em 2024 e 2025, uma série de eventos agravou de forma crítica a situação financeira do grupo:

    1. **Tombamento de veículo (outubro/2024):** o ocorrido resultou em prejuízos superiores a R$ 3 milhões, sem cobertura securitária.

    2. **Roubos de carga (dezembro/2024):** dois caminhões foram saqueados, com a carga avaliada em mais a R$ 800 mil cada, também sem seguro.

    3. **Tombamento de veículo (março/2025):** o ocorrido ocasionou a perda total do cavalo e da carreta, além de danos ambientais, impondo à empresa responsabilidades adicionais por indenização.

- Esses eventos, somados aos altos custos operacionais, à volatilidade dos preços dos combustíveis e à retração econômica, geraram uma crise severa no grupo. Ainda assim, as empresas permanecem economicamente viáveis, com contratos relevantes e plena capacidade operacional. Por isso, recorrem ao pedido de recuperação judicial como forma de preservar suas atividades, reestruturar o passivo e garantir a continuidade dos empregos e o cumprimento das obrigações com seus credores.

5. Informações dos requerentes

Denominação social
TRANS CAÇULA ZANCHETT LTDA.

CNPJ
08.537.637/0001-23

Início das Atividades
19/12/2006

Endereço
Estrada Limeira, s/n, Interior, Xaxim/SC, CEP 89.825- 000

Objeto Social
Atividade econômica principal: transporte rodoviário de produtos perigosos;
Atividades econômicas secundárias: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

TRANS CACULA ZANCHETT LTDA.

Capital Social: R$ 50.000,00

AMAURI ZANCHETT
Sócio-Administrador

R$ 47.500,00 – 95%

AMANDA ZANCHETT

R$ 2.500,00 – 5%

5. Informações dos requerentes

Denominação social
TRR CAÇULA LTDA.

CNPJ
30.095.205/0001-69

Início das Atividades
03/04/2018

Endereço
Estrada Limeira, s/n, Interior, Xaxim/SC, CEP 89.825-000

Objeto Social
Atividade econômica principal: Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.);
Atividades econômicas secundárias: comércio atacadista de lubrificantes; transporte rodoviário de produtos perigosos

TRANS CACULA ZANCHETT LTDA.

Capital Social: R$ R$ 400.000,00

AMAURI ZANCHETT
Sócio-Administrador

R$ 400.000,00 - 100%

5. Informações dos requerentes

Denominação social
POSTO CAÇULA II LTDA.

CNPJ
07.631.686/0001-68

Início das Atividades
29/09/2005

Endereço
Rua Duque de Caxias, nº 1125, bairro Centro, Erval Grande/RS, CEP 99.750-000

Objeto Social
Atividade econômica principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
Atividades econômicas secundárias: serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio varejista de lubrificantes

TRANS CACULA ZANCHETT LTDA.

Capital Social: R$ 150.000,00

AMAURI ZANCHETT
Sócio-Administrador

R$150.000,00 – 100%

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

VISITA TÉCNICA ÀS EMPRESAS TRANS CAÇULA ZANCHETT LTDA. (CNPJ 08.537.637/0001-23) E TRR CAÇULA LTDA. (CNPJ 30.095.205/0001-69), LOCALIZADAS EM XAXIM/SC:

- A visita técnica foi realizada no dia 06/06/2025, por volta das 9:00, abrangendo os estabelecimentos da Trans Caçula Zanchett Ltda. (CNPJ 08.537.637/0001-23) e da TRR Caçula Ltda. (CNPJ 30.095.205/0001-69).
- Esta Equipe foi recepcionada pelo sócio administrador das requerentes, Amauri Zanchett.
- Durante a diligência, constatou-se que o setor administrativo das empresas se encontra em pleno funcionamento, com todas as operações administrativas, financeiras e de recursos humanos concentradas no município de Xaxim/SC.
- As fotografias a seguir ilustram o ambiente e a rotina de trabalho dos colaboradores nas dependências administrativas da empresa:

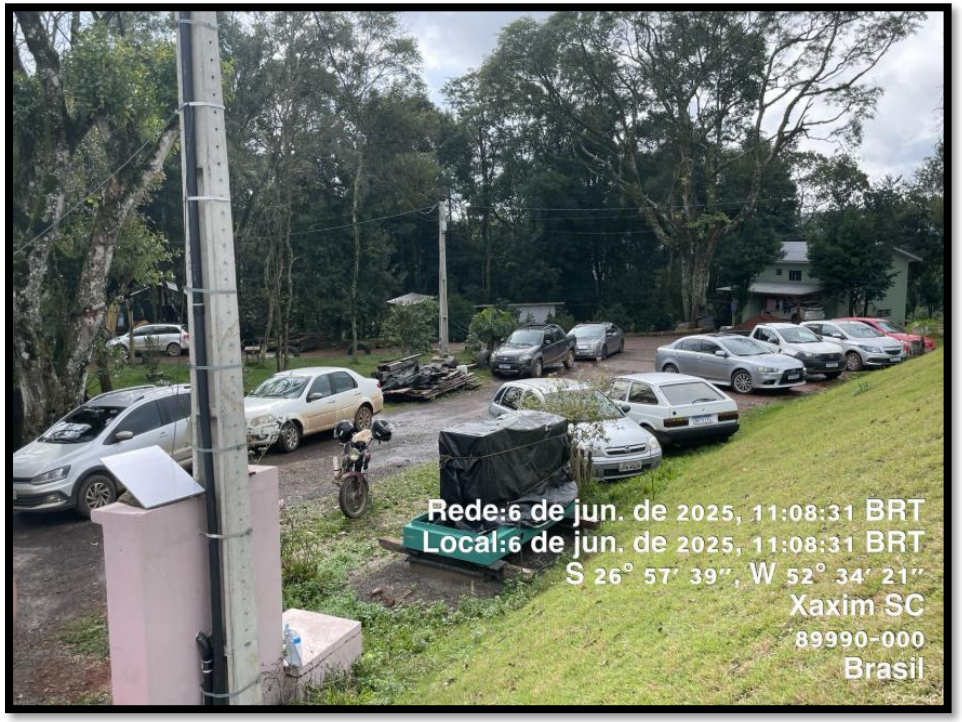

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

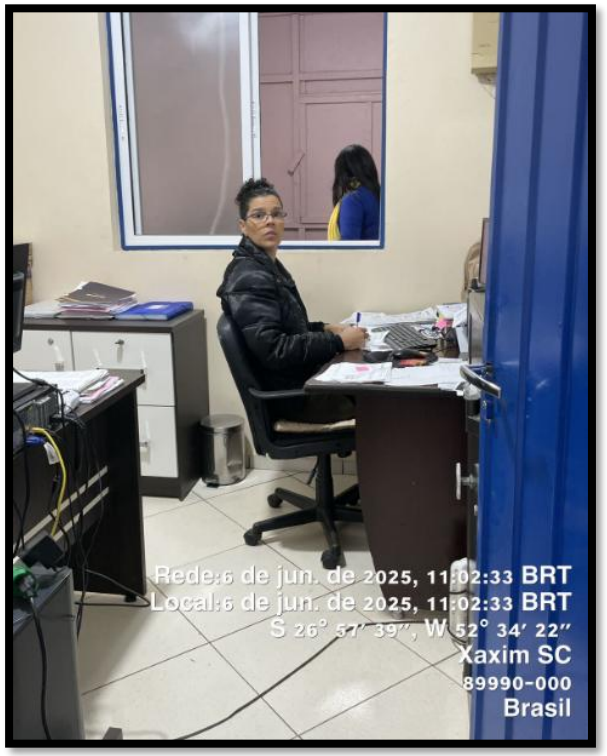

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Anteriormente a Trans Caçula atuava em Chapecó/SC, porém, as atividades foram transferidas para Xaxim/SC, onde se localiza a base do TRR.

- Nesse sentido, foi informado pelo sócio que está em andamento a construção de uma nova sede administrativa, a qual abrigará também a sua residência, conforme segue abaixo:

- Com relação à Trans Caçula Zanchett Ltda., foi informado que a empresa sofreu impactos financeiros relevantes decorrentes de sinistros, entre eles o tombamento de um caminhão e o roubo de duas cargas transportadas por veículos que viajavam em comboio. Em relação ao segundo episódio, o Sr. Amauri informou que, no próprio dia da visita (06/06), recebeu a negativa da seguradora quanto à cobertura do sinistro, conforme trechos da carta de recusa disponibilizada por ele, transcritos a seguir:

> O sinistro foi alvo de nossa atenção e análise, sendo apurado que houve o descumprimento do gerenciamento de risco para esse tipo de carga, nos termos das condições contratadas da apólice, visto a ausência do monitoramento do veículo transportador, e equipamentos para realização desses procedimentos, o que enseja a perda do direito à indenização:

> *Sendo assim, informamos que encerramos o sinistro sem indenização e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.*

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Segundo relato do Sr. Amauri, a negativa da seguradora decorre de falha no registro das cargas junto à Gerenciadora de Riscos, atribuída a um funcionário da empresa. Ainda assim, o sócio suspeita de possível falha por parte da seguradora, situação que será submetida à análise de sua assessoria jurídica.

- Com relação à requerente TRR Caçula Ltda., esta iniciou suas operações por volta de 2018/2019, com duas unidades de armazenamento de óleo diesel: uma em Xaxim/SC, com capacidade para 100 mil litros, e outra em Nonoai/RS, com capacidade para 90 mil litros. As informações referentes à unidade de Nonoai serão prestadas adiante, considerando que a visita se deu em outro dia.

- Além disso, foi informado que na unidade de Nonoai há um projeto aprovado para a instalação de um posto de combustível, atualmente paralisado em razão de impedimentos legais relacionados à proximidade com uma unidade da Brigada Militar. O terreno, segundo relatado, é próprio da empresa:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- As imagens a seguir referem-se exclusivamente à unidade de Xaxim/SC:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- O sócio também informou que o Posto Caçula II, cuja análise técnica será detalhada na sequência, está em operação há cerca de três anos no município de Erval Grande/RS, com contrato de locação vigente por 10 anos e faturamento médio mensal em torno de R$ 800.000,00. Além disso, mencionou a existência de dois endereços adicionais utilizados exclusivamente para fins fiscais: (i) em Paulínia/SP, que serve, também, como ponto de apoio e descanso para os motoristas; e (ii) em Umuarama/PR.
- O grupo emprega, segundo informações prestadas, 28 motoristas, 14 colaboradores administrativos e 3 motoristas agregados. Familiares do sócio Amauri também atuam na gestão e na operação das empresas.
- Foram mencionadas duas ações trabalhistas em trâmite, cujos valores são estimados em aproximadamente R$ 100.000,00 cada.
- Em relação à frota, foi informado que há entre 8 e 10 caminhões quitados, sendo o restante financiado ou refinanciado. Parte dos veículos foi recentemente apreendida pelo Banco CNH. O valor unitário dos caminhões adquiridos em 2024 girou em torno de R$ 1.000.000,00.
- A empresa enfrenta restrições de crédito, especialmente após negativação promovida pelo Banco CNH, o que impactou seus limites com outras instituições financeiras.
- O sócio Amauri relatou que, ao longo da trajetória empresarial, recorreu frequentemente a financiamentos e refinanciamentos como forma de capitalização. Apontou como fatores que contribuíram para a crise atual: a contratação malsucedida de um gerente com histórico na Petrobras, falhas na gestão de recursos humanos, sinistros recentes e a restrição de crédito que inviabilizou renegociações bancárias.
- Por fim, relatou que, em crises anteriores, foi possível reestruturar dívidas e manter as operações, o que não foi possível no cenário atual.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

VISITA TÉCNICA À FILIAL DA TRANS CAÇULA ZANCHETT LTDA., LOCALIZADA EM PAULÍNIA/SP (CNPJ: 08.537.637/0004-76):

- Em consulta à aos registros da sociedade Trans Caçula Zanchett Ltda. (CNPJ: 08.537.637/0001-23), verificou-se a existência de filial localizada fora da unidade federativa da sede. Enquanto a matriz está situada no Estado de Santa Catarina, a filial encontra-se estabelecida no Estado de São Paulo.
- Dessa forma, em 06/06/2025, por volta das 11h, os representantes desta Equipe Técnica compareceram à sede da filial, inscrita no CNPJ sob o n. 08.537.637/0004-76, localizada na Rodovia Professor Zeferino Vaz, s/n, Bairro Cascata, Paulínia/SP.
- Ao ser questionado sobre a filial, o sócio administrador, Sr. Amauri, informou que no local existe apenas uma sala utilizada para fins de endereço fiscal, bem como uma garagem destinada ao pernoite dos caminhões da empresa, quando necessário.
- Em razão da localização não ser específica, esta Equipe contatou o sócio, que encaminhou o seguinte endereço conforme as coordenadas fornecidas pelo GPS do Google Maps, que segue ao lado:

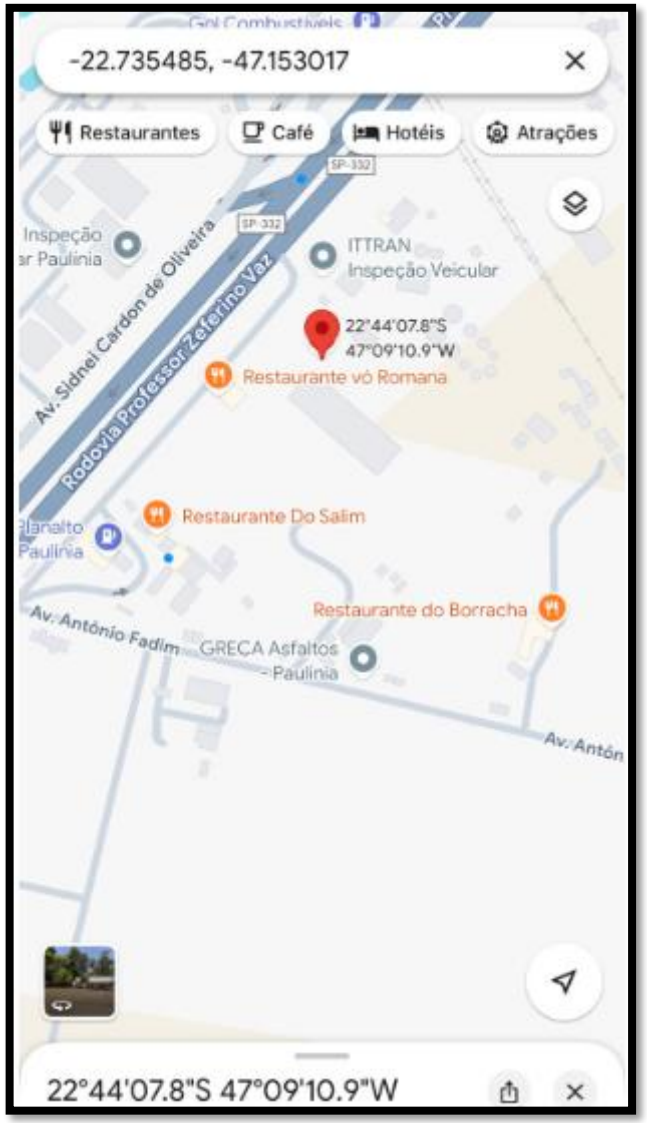

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Ao chegar no referido endereço, foi possível identificar um Centro de Inspeção Automotiva (ITTRAN CAPACITAÇÃO, CIV – CIPP), localizado ao lado da Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo, conforme segue:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Esta Equipe Técnica identificou que a empresa ITTRAN Capacitação – CIV/CIPP encontra-se em atividade regular e opera em um espaço que funciona como garagem locada para caminhões de diversas empresas. Ao contatar a portaria, esta Equipe conversou com a gerente da ITTRAN, que informou acerca da existência de um escritório físico da Trans Caçula no interior da referida empresa. No entanto, o acesso ao local não foi autorizado. Além disso, foi informado que existem caminhões da Trans Caçula estacionados na garagem e que são realizadas movimentações de entrada e saída desses veículos.

- Não foi possível registrar fotos dos caminhões estacionados, bem como da sala, visto que a entrada desta Equipe não foi permitida.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

VISITA TÉCNICA À FILIAL DA TRANS CAÇULA ZANCHETT LTDA., LOCALIZADA EM UMUARAMA/PR (CNPJ: 08.537.637/0002-04):

- Em consulta à última alteração contratual da sociedade Trans Caçula Zanchett Ltda. (CNPJ 08.537.637/0001-23), verificou-se a existência de uma filial registrada sob o CNPJ 08.537.637/0002-04, situada na Rodovia PR-468, s/n, Quadra 04, Lotes 12 a 21, Sala 10, Bairro Parque Industrial III, CEP 87.502-970, no município de Umuarama/PR.
- Esta Equipe Técnica entrou em contato com o sócio Amauri Zanchett, solicitando a indicação de um responsável local que pudesse recepcionar esta Equipe durante a visita. Em um primeiro momento, foi indicada uma pessoa chamada Fábio, bem como foi passado o seu contato. Contudo, ao ser contatado, este informou que o terreno em que registrada a filial da requerente havia sido vendido e que, atualmente, no local funciona uma fábrica de biodiesel. Em seguida, foi indicada como contato a Sra. Elizabete, representante da empresa – que através de contato telefônico confirmou que a usina de biodiesel Petrobil está instalada no local desde o ano de 2021.
- De toda forma, em 06/06/2025, por volta das 17h, os representantes desta Equipe compareceram ao endereço registrado e constataram que no local efetivamente opera a empresa Petrobil, uma usina de biodiesel, conforme registros fotográficos a seguir:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Apesar das tentativas de contato — com toques no interfone, batidas no portão e chamadas em voz — não foi possível o acesso ao interior do imóvel, tampouco foi encontrada qualquer pessoa no momento da visita. Ainda assim, foi possível identificar sinais de que a usina se encontrava em funcionamento.

- Referida empresa, segundo informações coletadas no site da Receita Federal, foi constituída em 02/2021 e pertence à pessoa que não possui, a princípio, ligação com as requerentes:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.911.538/0001-72 MATRIZ		19/02/2021

NOME EMPRESARIAL: PETROBIO USINA DE BIODIESEL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial
20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NAGA	S/N	SALA 01 QUADRA4 LOTE 12 A 21

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.507-150	PARQUE INDUSTRIAL III	UMUARAMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PETROBIO@PETROBIOUSINA.COM	(44) 9898-2421

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 40.911.538/0001-72
NOME EMPRESARIAL: PETROBIO USINA DE BIODIESEL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$1.933.800,00 (Hum milhão, novecentos e trinta e tres mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCELO DE PAULA LIMA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

VISITA TÉCNICA À FILIAL DA TRR CAÇULA LTDA., LOCALIZADA EM NONOAI/SC (CNPJ: 08.537.637/0003-95):

- Em consulta ao ato constitutivo por transformação de empresário Amauri Zanchett em sociedade limitada TRR Caçula Ltda. (CNPJ 30.095.205/0001-69), verificou-se a existência de uma filial registrada sob o CNPJ n. 08.537.637/0003-95, situada na Estrada RS 406, Km 10,4, s/n, Linha Canhada Funda, Nonoai/RS.

- Dessa forma, em 09/06/2025, por volta das 8h40min, os representantes desta Equipe Técnica compareceram à filial. Na ocasião, não havia qualquer responsável presente no local para receber os representantes desta Equipe e prestar esclarecimentos operacionais. Ainda assim, foi possível identificar visualmente a estrutura física compatível com o funcionamento de uma Transportadora-Revendedora-Retalhista (TRR), conforme segue:

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

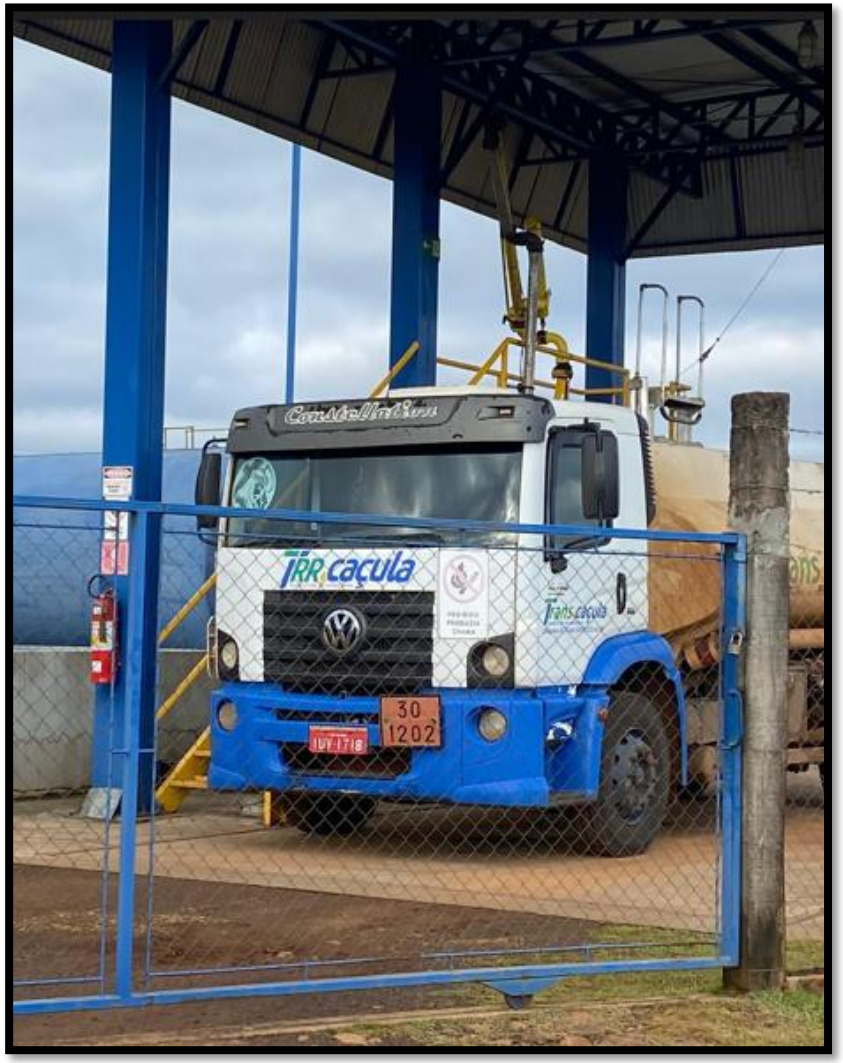

- Portanto, no local da visita, foram observadas as seguintes estruturas:

  1. Cobertura metálica com identificação visual da empresa ("TRR Caçula");
  2. Caminhão-tanque estacionado sob a estrutura, com logomarca da empresa, aparentando estar em boas condições;
  3. Tanques de armazenamento de combustível instalados no solo, com tubulação conectada para abastecimento;
  4. Área cercada com portão de acesso e delimitação física do espaço operacional;

- Destaca-se, ainda, que na visita realizada em Xaxim/SC, o sócio administrador informou esta Equipe que a unidade de armazenamento de óleo diesel em Nonoai/RS possui capacidade para 90 mil litros.

- Desta forma, apesar da ausência de responsáveis, foi possível confirmar a existência física da unidade e indícios visuais de estrutura voltada ao armazenamento e à comercialização de combustíveis, conforme as características típicas de uma TRR.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

VISITA TÉCNICA AO POSTO CAÇULA II LTDA., LOCALIZADO EM ERVAL GRANDE/RS (CNPJ: 07.631.686/0001-68):

- A visita técnica foi realizada no dia 09/06/2025, por volta das 10:00, junto ao endereço na Rua Duque de Caxias, n. 1125, bairro Centro, Erval Grande/RS.
- No local, foi possível identificar, inicialmente, que o posto de combustíveis não possui bandeira, isto é, sem vínculo com alguma distribuidora de combustíveis.
- Observou-se, ainda, que o posto não possui fachada com identificação visual, diferentemente do que é divulgado no site (*https://www.trrcacula.com.br/*):

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Contudo, observou-se que as bombas de abastecimento exibem a identidade visual do Grupo Caçula, conforme demonstrado a seguir:

- Conforme comprovado nas imagens anteriores, se verificou que o posto de combustíveis estava em plena atividade, havendo pessoas abastecendo veículos.

- Ainda, foi possível observar que a loja de conveniência esta está abastecida:

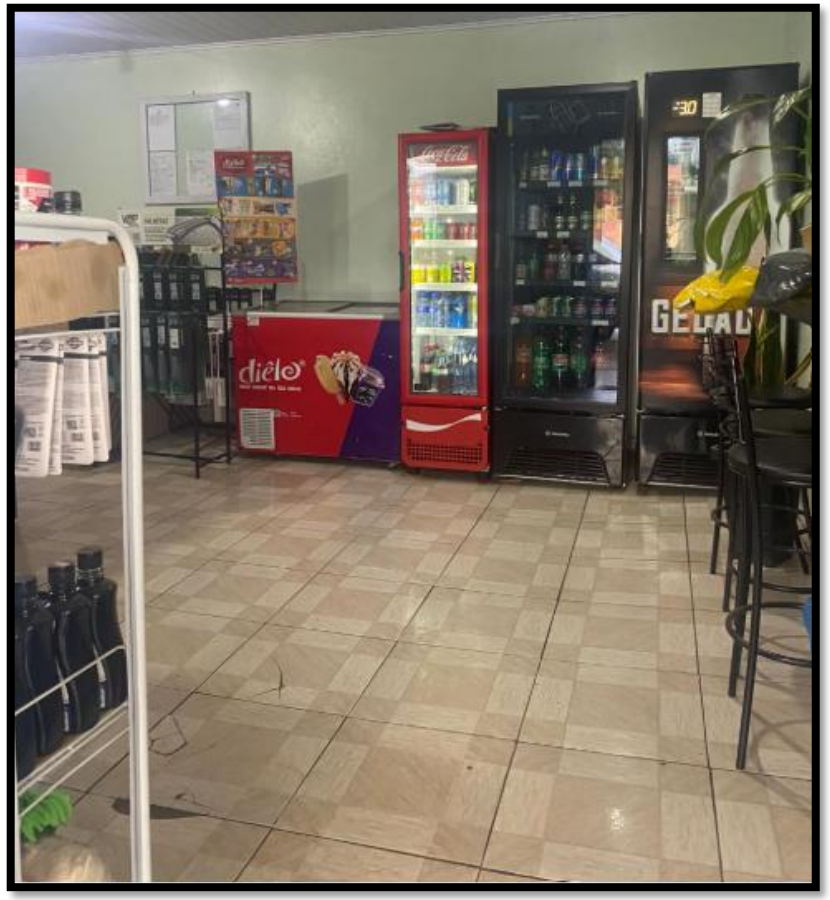

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Esta Equipe também realizou a compra de itens na loja de conveniência, bem como abasteceu com o que tinha ainda na bomba de gasolina comum para fins de emissão das notas fiscais.

- As notas fiscais referentes à loja de conveniência e ao combustível saíram em nome do Posto Caçula II Ltda., com CNPJ de n. 07.631.686/0001-68, isto é, uma das requerentes, conforme segue:

POSTO CACULA II LTDA CNPJ:07.631.686/0001-68
DUQUE DE CAXIAS, 1125, CENTRO, Erval Grande, RS
Fone (049) 3323-6339
Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	Vl Unit	Total
320102001	GASOLINA COMUM Bico	7,777	L	6,43	50,00

Qtde. total de itens 1
Subtotal R$ 50,00
Valor Total R$ 50,00
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO (R$)
DINHEIRO 50,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta
43250607631686000168650010002912781067036580
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
NFC-e nº: 000291278 Série: 001 Emissão: 09/06/2025 09:13
Prot. de Autorização: 243251082597813 09/06/2025 09:13:56

Tributos aproximados: Federal R$ 5 /95 (11 /90%) / Estadual R$ 1 ,90 (23,80%) / Municipal R$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - RS 6A0A76ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022.
nBico: 2 nBomba: 2 nTanque: 2 vEncIni: 652419.452 vEncFin: 652427.229

www.linx.com.br - Documento emitido por AutoSysten

POSTO CACULA II LTDA CNPJ:07.631.686/0001-68
DUQUE DE CAXIAS, 1125, CENTRO, Erval Grande, RS
Fone (049) 3323-6339
Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	Vl Unit	Total
7894900531008	AGUA C GAS 500ML	1	UN	3,00	3,00
7894900530001	AGUA S GAS 500ML	1	UN	3,00	3,00

Qtde. total de itens 2
Subtotal R$ 6,00
Valor Total R$ 6,00
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO (R$)
DINHEIRO 6,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta
43250607631686000168650010002912791317108726
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
NFC-e nº: 000291279 Série: 001 Emissão: 09/06/2025 09:15
Prot. de Autorização: 243251082604784 09/06/2025 09:15:08

Tributos aproximados: Federal R$ 0 /80 (13 /33%) / Estadual R$ 1 ,02 (17,00%) / Municipal R$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - RS 6A0A76

www.linx.com.br - Documento emitido por AutoSysten

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

ENDEREÇO INFORMADO NO SITE DO GRUPO CAÇULA: R. GUARULHOS, 838 - PASSO DOS FORTES, CHAPECÓ - SC, 89805-760:

- No site institucional do Grupo Caçula, esta Administração Judicial verificou a indicação de endereço localizado em Chapecó, conforme segue abaixo:

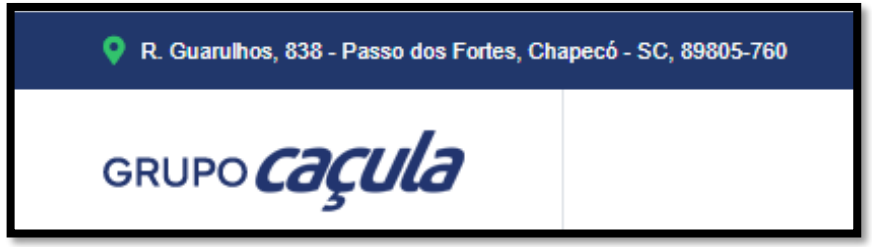

- A presença desse endereço no site se justifica, segundo informações colhidas durante visita técnica, pelo fato de que a Trans Caçula anteriormente operava em Chapecó/SC. Contudo, as atividades foram posteriormente transferidas para Xaxim/SC, onde atualmente se encontra a base operacional da TRR.

- Ademais, em consulta à base de dados da Receita Federal, esta Administração Judicial constatou que não há registro de unidade ativa em Chapecó/SC, razão pela qual não foi realizada visita técnica nesse local.

7. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". Quando há pedido de consolidação processual, a lei impõe a identificação do principal estabelecimento do grupo, ou seja, o "principal estabelecimento entre os dos devedores" (art. 69-G, § 2º).
- O conceito de "principal estabelecimento" é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro das atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- No caso em comento, as requerentes possuem os seguintes estabelecimentos:

  (i) Trans Caçula Zanchett Ltda.: CNPJ 08.537.637/0001-23, sediada na Estrada Limeira, s/n, Interior, Xaxim/SC;

  Filial 1: CNPJ 08.537.637/0002-04, sediada na Rodovia PR 468, s/n, quadra 04, lotes 12 a 21, sala 10, Bairro Parque Industrial II, Umuarama/PR;

  Filial 2: CNPJ n. 08.537.637/0003-95, sediada na Estrada RS 406, Km 10,4, s/n, Linha Canhada Funda, Nonoai/RS;

  Filial 3: CNPJ n. 08.537.637/0004-76, sediada na Rodovia Professor Zeferino Vaz, s/n, Bairro Cascata, Paulínia/SP;

  (ii) Posto Caçula II Ltda.: CNPJ 07.631.686/0001-68, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 1125, bairro Centro, Erval Grande/RS;

  (iii) TRR Caçula Ltda.: CNPJ 30.095.205/0001-69, sediada na Estrada Limeira, s/n, Interior, Xaxim/SC;

  Filial 1: CNPJ 30.095.205/0002-40, sediada na Estrada RS 406, Km 10,4, s/n, Linha Canhada Funda, Nonoai/RS.

7. Principal estabelecimento

- Os requerentes informam que o principal estabelecimento do Grupo Caçula está localizado em Xaxim/SC, local em que está o principal estabelecimento operacional e o centro decisório de suas atividades empresariais.
- Assim, de acordo com as informações constantes nos autos, bem como da visita realizada aos estabelecimentos das requerentes, esta Equipe Técnica constatou que as decisões estratégicas do Grupo requerente, isto é, as decisões administrativas, financeiras e operacionais, são centralizadas e tomadas a partir do escritório localizado em Xaxim/SC. Diante disso, entende-se que o principal estabelecimento do Grupo está situado em Xaxim/SC.
- No que tange à competência, a Recuperanda sustenta que, nos termos da Resolução n. 44, o juízo competente é a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Concórdia/SC.
- Cumpre a esta Equipe destacar que conforme o art. 2º da Resolução n. 44 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais, bem como seus incidentes, originárias da comarca de Xaxim, entre outras.
- Portanto, o presente feito é de competência exclusiva da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia/SC.

8. Consolidação processual e substancial

- No Evento 56, as requerentes formularam pedido de consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-A e seguintes da Lei 11.101/2005. Sustentaram que as empresas Trans Caçula Zanchett Ltda., TRR Caçula Ltda. e Posto Caçula II Ltda. (i) integram o mesmo grupo econômico, utilizando o mesmo endereço físico e eletrônico, (ii) atuam no mesmo setor e estão sob controle societário comum, exercido pelo Sr. Amauri Zanchett, (iii) atuam em conjunto, fazendo transporte de carga uma da outra e (iv) compartilham estruturas administrativas e operacional.

- Inicialmente, cumpre a esta Equipe Técnica destacar que o art. 69-G da LREF dispõe que os devedores que atendam aos demais requisitos previstos na referida Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

- A consolidação processual é medida que possibilita o ingresso conjunto de um só pedido de recuperação judicial, ou seja, em litisconsórcio ativo, o que também determinará a coordenação dos atos processuais. É a unificação dos procedimentos da Recuperação Judicial de um grupo de sociedades empresárias.

- No presente caso, originalmente não havia outras empresas no polo ativo da demanda além da Trans Caçula Zanchett Ltda. Posteriormente, após intimação específica, houve a emenda à inicial, com a formal inclusão das empresas TRR Caçula Ltda. e Posto Caçula II Ltda., no polo ativo da demanda.

- Após a juntada da documentação complementar pelas demais empresas integrantes do polo ativo, foi possível verificar que as empresas Trans Caçula Zanchett Ltda., TRR Caçula Ltda. e Posto Caçula II Ltda., são administradas pela mesma pessoa, Sr. Amauri Zanchett e desenvolvem atividades conexas entre si.

- Além disso, as requerentes apresentaram documentação a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos do art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005

- Portanto, no entender desta Equipe Técnica, é possível o processamento do feito sob a modalidade de consolidação processual.

- No que se refere à consolidação substancial, ressalta-se que os preceitos estão no art. 69-J, redação atual da lei 11.101/05, podendo o juiz autorizar a consolidação substancial, de forma excepcional, observando os seguintes requisitos:

8. Consolidação processual e substancial

[...] quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

- Passa-se, então, a analisar o preenchimento dos requisitos em questão.

- Com relação à existência de garantias cruzadas, tal requisito pode ser verificado, a título exemplificativo, no contrato de n. C40821564-6, firmado entre o Sicredi e a Trans Caçula, mas conta com o aval da TRR Caçula (Evento 56, DOCUMENTACAO43):

AGOSTO DE 2004

Número.....: C40821564-6
Vencimento em..: 15/10/2029
Valor da Cédula: 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
TRANS CACULA ZANCHETT LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 08.537.637/0001-23, com sede na R. GUARULHOS, 838 E, bairro PASSO DOS FORTES, CHAPECO-SC, 89805-760, telefone (49) 98855-7887, endereço eletrônico CACULA.FINANCEIRO@GLOBO.COM.

Avalista(s): TRANS CACULA ZANCHETT LTDA, CNPJ 08.537.637/0002-04, com sede no(a) ROD. PR 468, S N, bairro PARQUE INDUSTRIAL II, UMUARAMA - PR, 87502-970, endereço eletrônico não informado.

- O mesmo se verifica no contrato de n. 915791, o qual foi firmado entre o Banco Volvo e a devedora Trans Caçula, mas conta com o aval da TRR Caçula (Evento 56, DOCUMENTACAO43):

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - BNDES FINAME
Emitida na forma da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004

I. Credor

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., instituição financeira privada, com sede na Rua Juscelino K. de Oliveira, nº 2.600, CIC, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 58.017.179/0001-70. Credencial 415-4.

Identificação do Contrato

Nº da PAC: 44012738885 Aprovada em: 18/06/2024 Nº da Proposta: 915791

II. Emitente

Razao Social: TRANS CACULA ZANCHETT LTDA
CNPJ: 08.537.637/0001-23
Endereço comercial: Linha Limeira S/N, 1 - INTERIOR
Cidade: XAXIM Estado: SC CEP: 89825-000

VIII. Garantia(s) Adicional(is)

Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

IX. Avalistas

Nome: AMAURI ZANCHETT CPF/CNPJ: 666.668.139-87
Nome: TRR CACULA LTDA CPF/CNPJ: 30.095.205/0001-69

- Também se verifica operações envolvendo a devedora Posto Caçula II. Veja-se as cédulas de crédito bancário n.s 633360007 e 61909006, as quais foram firmadas entre o Banco Paccar S/A e a Trans Caçula, e possuem com o aval do Posto Caçula II Ltda. (Evento 56, DOCUMENTACAO39):

8. Consolidação processual e substancial

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

PACCAR FINANCIAL

Nome / Razão Social	Data da Cédula	Cédula Nº	Valor da Cédula
TRANS CACULA ZANCHETT LTDA	17/07/2024	633360007	R$ 1.854.000,00

VIA NEGOCIÁVEL - BANCO

Origem dos Recursos
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome do Programa	Modalidade do Financiamento
BNDES FINAME - BK AQUISIÇÃO - Ônibus e Caminhões	COMPRADOR USUÁRIO FINAL

Agente Financeiro	Ano da PAC	Nº da PAC	Data de Aprovação
BANCO PACCAR S/A	2024	44013052782	17/07/2024

Produto	Modalidade
BNDES FINAME	BNDES FINAME - BK CAMINHÕES (TFB) - PO2020/01

I - PARTES
1 - Dados do Credor

Razão Social	CPF / CNPJ
BANCO PACCAR S/A	28.517.628/0001-88

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	6000	2º ANDAR PARTE	BOA VISTA

Cidade	UF	CEP
PONTA GROSSA	PR	84.072-190

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
TRANS CACULA ZANCHETT LTDA	08.537.637/0001-23

Endereço	Número	Complemento	Bairro
ESTRADA LIMEIRA	SN		INTERIOR

Cidade	UF	CEP
XAXIM	SC	89.825-000

Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal	Estado Civil	Nacionalidade
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
POSTO CACULA II LTDA	07.631.686/0001-68

Endereço
R DUQUE DE CAXIAS, 1125, CENTRO, , CEP 99.750-000, ERVAL GRANDE / RS

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade

Estado Civil	Regime	Nome do Cônjuge

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

PACCAR FINANCIAL

Nome / Razão Social	Data da Cédula	Cédula Nº	Valor da Cédula
TRANS CACULA ZANCHETT LTDA	17/06/2024	619090006	R$ 3.080.000,00

VIA NEGOCIÁVEL - BANCO

Origem dos Recursos
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome do Programa	Modalidade do Financiamento
BNDES FINAME - BK AQUISIÇÃO - Ônibus e Caminhões	COMPRADOR USUÁRIO FINAL

Agente Financeiro	Ano da PAC	Nº da PAC	Data de Aprovação
BANCO PACCAR S/A	2024	44012722091	17/06/2024

Produto	Modalidade
BNDES FINAME	BNDES FINAME - BK CAMINHÕES (TFB) - PO2020/01

I - PARTES
1 - Dados do Credor

Razão Social	CPF / CNPJ
BANCO PACCAR S/A	28.517.628/0001-88

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	6000	2º ANDAR PARTE	BOA VISTA

Cidade	UF	CEP
PONTA GROSSA	PR	84.072-190

2 - Dados do Emitente

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
TRANS CACULA ZANCHETT LTDA	08.537.637/0001-23

Endereço	Número	Complemento	Bairro
ESTRADA LIMEIRA	SN		INTERIOR

Cidade	UF	CEP
XAXIM	SC	89.825-000

Profissão / Ramo de Atividade CNAE Principal	Estado Civil	Nacionalidade
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
POSTO CACULA II LTDA	07.631.686/0001-68

Endereço
R DUQUE DE CAXIAS, 1125, CENTRO, , CEP 99.750-000, ERVAL GRANDE / RS

Profissão	RG	Órgão Emissor	Nacionalidade

Estado Civil	Regime	Nome do Cônjuge

8. Consolidação processual e substancial

- Com relação à existência de controle ou de dependência, conforme inciso II do art. 69-J, o que se observa é que nenhuma das sociedades integra o quadro societário da outra. Contudo, é possível verificar que todas elas são administradas pelo mesmo sócio, o Sr. Amauri Zanchet, havendo, portanto, identidade total dos sócios, restando atendido o requisito do inciso III do referido dispositivo.

- Por fim, no que se refere ao requisito do inciso IV do art. 69-J, veja-se, nesse sentido, que as empresas requerentes exercem suas atividades de forma integrada, sendo possível identificar, por diversos elementos objetivos, a existência de uma atuação conjunta e coordenada no mercado.

- Em primeiro lugar, tal como já referido, as empresas compartilham o mesmo site institucional, por meio do qual se apresentam ao público e aos clientes como um grupo empresarial. O conteúdo do portal trata as três requerentes como unidades complementares de um mesmo sistema logístico e energético, com a utilização de identidade visual única, divulgação conjunta de produtos e serviços e inexistência de diferenciação de marca perante o mercado consumidor.

TRR Caçula

Contando com uma frota de veículos modernos e equipados para o comércio e transporte de combustíveis, a TRR Caçula garante a entrega de forma segura e rápida, atendendo as necessidades de cada cliente de forma personalizada.

Seja para abastecer sua frota de veículos, equipamentos agrícolas, geradores de energia ou para o uso em seu posto, a TRR Caçula tem a solução ideal.

Não perca mais tempo e entre em contato com a TRR Caçula agora mesmo para conhecer todas as vantagens de ser nosso cliente. Garantimos a qualidade dos nossos produtos e serviços e a satisfação total dos nossos clientes.

Transportes Caçula

Se você está buscando uma empresa de transporte de combustível de confiança, a TransCaçula é a solução perfeita para você.

Possuímos uma frota de veículos modernos e equipados para o transporte de combustíveis, e nossos motoristas são altamente capacitados para realizar o transporte de forma segura e eficiente. Além disso, seguimos rigorosamente todas as normas de segurança e meio ambiente exigidas pelos órgãos regulamentadores.

Postos Caçula

Os postos de gasolina com licensas ambientais para serviço de lavação de veículos que são uma excelente opção para quem precisa abastecer o seu caminhão ou veículo e realizar outras atividades ao mesmo tempo.

Com serviços de qualidade e atendimento especializado, os postos de gasolina com serviços se destacam no mercado de abastecimento de veículos e são uma excelente opção para quem busca praticidade e eficiência.

Orçament

- Verifica-se também a coincidência de endereços entre as empresas: elas possuem matriz e filial registradas nos mesmos locais, o que evidencia a comunhão de infraestrutura física e a inexistência de separação operacional de fato. Ademais, a sede administrativa única das três empresas confirma a centralização da gestão, com departamentos administrativos, financeiros e de controle centralizados, funcionando de forma indistinta para as três pessoas jurídicas.

8. Consolidação processual e substancial

- As atividades desenvolvidas pelas empresas são interdependentes e complementares: uma das requerentes atua como transportadora de combustíveis e derivados; a segunda opera como um TRR – Transportador-Revendedor-Retalhista, responsável pela distribuição de combustíveis; e a terceira administra um posto de combustíveis, voltado ao consumidor final. Esse arranjo demonstra uma cadeia produtiva integrada, na qual os fluxos de mercadorias, faturamento e contratos ocorrem de forma articulada, sendo comum que as operações logísticas, de fornecimento e de distribuição sejam realizadas entre as próprias empresas, reforçando a natureza funcionalmente unificada da atuação no mercado.

- Portanto, a conclusão desta Equipe Técnica é de que foram suficientemente comprovados os requisitos legais para consolidação processual e substancial, com a unificação de ativos e passivos das requerentes.

9. Empregados

- Conforme documentação acostada ao Evento 56, DOCUMENTACAO9, os requerentes apresentaram relação de funcionários relativa à competência de junho/25, a qual continha 49 empregados, sendo 39 na empresa Trans Caçula Zanchett Ltda., 6 na Posto Caçula II Ltda. e 4 colaboradores na TRR Caçula Ltda.

- Em relação à empresa Trans Caçula Zanchett Ltda., o quadro de colaboradores da requerente totaliza um valor de salários + adicionais de R$ 133,1 mil, assim distribuídos entre cargos:

CARGO	N° colaboradores	Salário + adicionais
MOTORISTA DE CARRETA - TANQUE	15	55.827
MOTORISTA DE CARRETA	7	25.373
MOTORISTA DE CARRETA - CAMARA FRIA	5	14.925
MOTORISTA RODOTREM - TANQUE	3	12.537
ANALISTA DE LOGISTICA	2	6.000
MOTORISTA CARRETA BI-TREM RODO-TREM	1	4.179
ANALISTA ADMINISTRATIVO	1	3.500
MOTORISTA CAM. TOCO - TANQUE	1	3.029
ANALISTA DE RH	1	2.350
AUX. DE FATURAMENTO	1	2.000
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	1.715
SERVIÇOS GERAIS	1	1.705
TOTAL	**39**	**133.140**

- A Posto Caçula II Ltda. demonstrou um dispêndio de R$ 15,7 mil entre salários e adicionais, segregados como visto abaixo:

CARGO	N° colaboradores	Salário + adicionais
FRENTISTA	4	8.989
SUPERVISORA	1	4.300
CAIXA	1	2.387
TOTAL	**6**	**15.675**

- Por fim, a empresa TRR Caçula Ltda. apresentou um total de R$ 8,4 mil de salários + adicionais:

CARGO	N° colaboradores	Salário + adicionais
CONFERENTE DE CARGA E DESCARGA	2	4.400
AUXILIAR DE ESCRITORIO	1	2.000
VENDEDOR(A)	1	2.000
TOTAL	**4**	**8.400**

- De forma consolidada, os dispêndios entre salários + adicionais do Grupo é de R$ 157,2 mil.

- Para os funcionários ativos listados, as verbas em aberto dos funcionários na recuperação judicial, na Classe I, soma R$ 12.653,00 e referem-se a saldos de salários.

10. Passivo

- O passivo concursal consolidado das requerentes soma R$ R$ 10.765.828,10 distribuídos em 50 credores da Trans Caçula, 14 credores da devedora TRR Caçula e 4 do Posto Caçula.
- A devedora com maior passivo entre as três que compõem o polo ativo é a TRR Caçula, ainda que possua menos credores em comparação com a Trans Caçula, representando cerca de 81% do total declarado como sujeito à Recuperação Judicial:

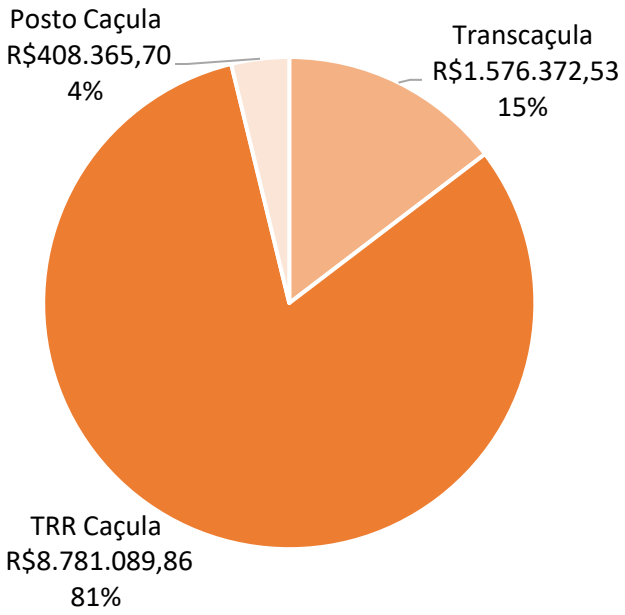

- A maior concentração dos credores está na classe quirografária, que representa o montante total de R$ 10.723.133,45, com 53 credores, distribuídos entre as 3 requerentes.
- Além disso, os credores com maior valor também estão classificados como credores quirografários, conforme se observa:

CLASSE	CREDOR	VALOR
QUIROGRAFÁRIO	CONSTRUTORA PIRES LTDA	R$ 2.900.000,00
QUIROGRAFÁRIO	SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA	R$ 2.206.910,00
QUIROGRAFÁRIO	VIBRA ENERGIA SA	R$ 1.513.614,70
QUIROGRAFÁRIO	RAIZEN COMBUSTIVEIS SA	R$ 977.610,00
QUIROGRAFÁRIO	BANCO SICREDI	R$ 695.875,00

- Com relação às demais classes, o que se observa é que a classe trabalhista possui 12 credores e representa o montante total de R$ R$ 22.654,64 e, a classe ME/EPP possui 3 credores e representa o valor de R$ R$ 20.040,00.

10. Passivo

- No que se refere ao passivo fiscal, as requerentes apontaram no Evento 56, DOCUMENTACAO17, a existência de dívidas fiscais que totalizam R$ 4.427,66, dividida entre os entes credores da seguinte forma:

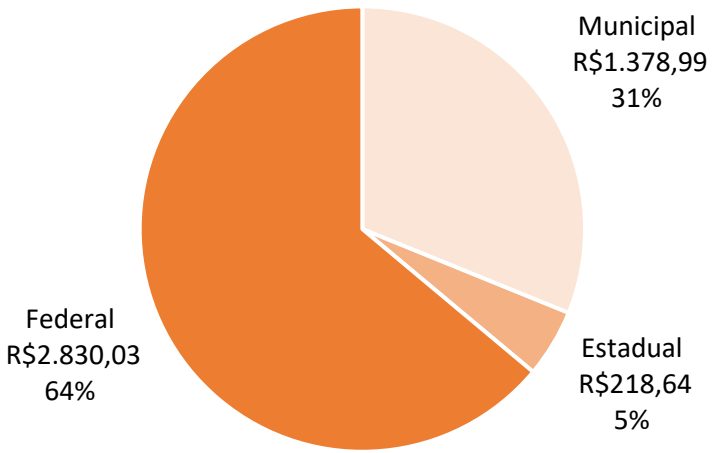

- Essa dívida está majoritariamente arrolada no Posto Caçula II Ltda., conforme se pode verificar na divisão por requerente:

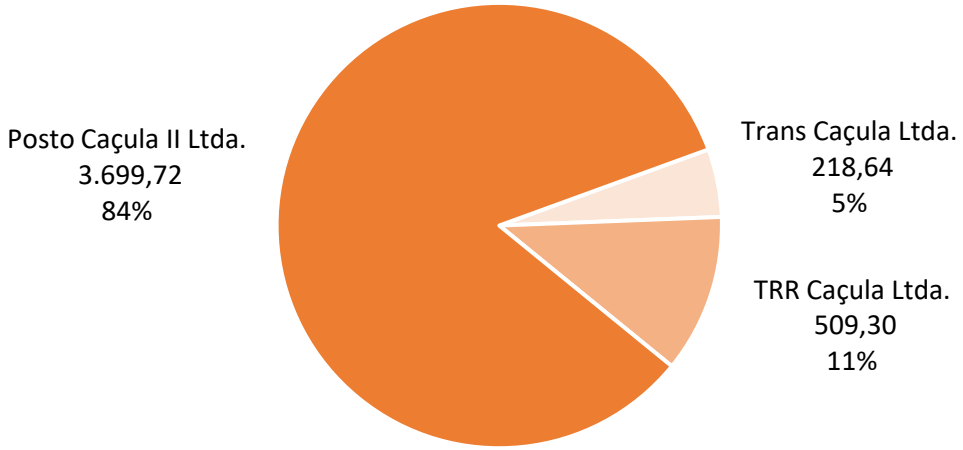

- Foram apresentadas as CNDs municipal de Xaxim/SC, estadual de SC e federal da Trans Caçula Ltda., além do certificado de regularidade do FGTS.
- Para a Posto Caçula II Ltda., foram juntadas as CNDs municipal de Erval Grande/RS, estadual do RS e federal. A requerente também demonstrou o certificado de regularidade do FGTS.
- Com relação à TRR Caçula Ltda. as CNDs apresentadas foram a municipal de Xaxim/SC, estadual de SC e federal.

11. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Com base na análise das demonstrações de resultados (DRE) apresentados pelas requerentes, há receita operacional líquida vinculada ao objeto social da requerente.
A estrutura física utilizada pelo requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	A visita técnica demonstra que as requerentes estão desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física adequada.
O requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	✓	A visita técnica indica que há, aparentemente, ativos em quantidade suficiente para que a atividade continue a ser desenvolvida.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	A visita técnica evidencia que, aparentemente, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade estão em estado adequado.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	De acordo com as informações constantes nos autos, as requerentes possuem empregados, de modo que há, aparentemente, colaboradores suficientes para o desenvolvimento da atividade.

12. Dimensões do art. 48

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 1 DOCUMENTACAO12	✓	Em consulta aos cartões CNPJ das empresas do grupo, verificaram-se as seguintes informações: (i) a Trans Caçula Zanchett Ltda. apresenta situação cadastral datada de 19/12/2006, com registro na Junta Comercial em 15/12/2006, (ii) a TRR Caçula Ltda. possui situação cadastral e registro na Junta em 03/04/2018 e, (iii) o Posto Caçula II Ltda. consta com situação cadastral em 29/09/2005, sendo o registro na Junta realizado em 01/11/2005.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1 DOCUMENTACAO 22	✓	Foram apresentadas certidões negativas de recuperações judiciais, extrajudiciais e falências, expedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em nome das três requerentes, a saber: (i) Trans Caçula Zanchett Ltda., (ii) Posto Caçula II Ltda. e (iii) TRR Caçula Ltda.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 1 DOCUMENTACAO 22	✓	Foram apresentadas certidões negativas de recuperações judiciais, extrajudiciais e falências, expedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em nome das três requerentes, a saber: (i) Trans Caçula Zanchett Ltda., (ii) Posto Caçula II Ltda. e (iii) TRR Caçula Ltda.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Evento 1 DOCUMENTACAO19	✓	Foram apresentadas certidões negativas criminais extraídas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável.

13. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Evento 1 - INIC1 Evento 56 - PED LIMINAR/ANT TUTE1	✓	-
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 - DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 e DOCUMENTACAO6	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 (referente aos meses de janeiro a abril), tendo sido atendido o requisito legal.
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 - DOCUMENTACAO3, DOCUMENTACAO4, DOCUMENTACAO5 e DOCUMENTACAO6	⊖	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados de 2022, 2023 e 2024. No entanto, não foi juntado aos autos o DRE levantado especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial.
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 1 - DOCUMENTACAO5	✓	Foi apresentado o DRE de 2024, sendo portanto, a demonstração contábil do último exercício social.
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Evento 1 - DOCUMENTACAO7	✓	Foram apresentados os fluxos de caixa referente aos 3 últimos exercícios sociais, bem como as projeções no período de março de 2025 a fevereiro de 2027.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Evento 1 - INIC1 Evento 56 - PED LIMINAR/ANT TUTE1	✓	Foram descritas as sociedade do grupo societário, que compõem o pedido inicial.

13. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 1 - DOCUMENTACAO8	✓	As requerentes apresentaram aos autos as relações de credores concursais e extraconcursais das empresas Trans Caçula Zanchett Ltda., Posto Caçula II Ltda. e TRR Caçula Ltda., com indicação da classificação, endereços físicos eletrônicos, bem como a origem, natureza dos créditos e regime de vencimento.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 1 - DOCUMENTACAO9	✓	Houve a apresentação da relação integral dos funcionários das empresas Trans Caçula Zanchett Ltda., Posto Caçula II Ltda. e TRR Caçula Ltda., com indicação do cargo, salários e mês de competência.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 1 - DOCUMENTACAO10 e DOCUMENTACAO12	✓	As requerentes acostaram aos autos os contratos sociais, bem como as alterações contratuais e as certidões de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (certidão simplificada).
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1 - DOCUMENTACAO13	⊖	Foi apresentada a relação de bens particulares do sócio Amauri Zanchett, não tendo sido acostado documento da sócia Amanda Zanchett. Ademais, não foram juntadas as declarações de imposto de renda da pessoa física relativas ao exercício de 2024. Assim, os elementos disponíveis podem não refletir integralmente a realidade patrimonial dos sócios.

13. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 1 - DOCUMENTACAO14	✓	Foram apresentados extratos de conta corrente referente ao período de 01 a 02 de junho de 2025.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Evento 1 - DOCUMENTACAO15	✓	Foram apresentadas certidões positivas e negativas de protesto em nome da Trans Caçula Zanchett Ltda., oriundas dos tabelionatos de protesto dos municípios de Xaxim/SC, Umuarama/PR, Nonoai/RS e Campinas/SP, que abarca a comarca de Paulínia/SP. Também, foi apresentada certidão positiva de protesto da TRR Caçula Ltda., expedida pelos tabelionatos de protestos de Xaxim/SC e Nonoai/RS. Por fim, foi apresentada certidão positiva de protesto da Posto Caçula II Ltda., expedida pelo tabelionato de notas de São Valentim/RS, que abarca a comarca de Erval Velho/RS.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 1 - DOCUMENTACAO16	✓	Foi apresentada a relação de ações, devidamente assinada.

13. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1 - DOCUMENTACAO17	⊖	No que se refere à Trans Caçula Zanchett Ltda., foram apresentados os seguintes documentos: (i) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de Xaxim/SC, (ii) certidão negativa de débitos estaduais, expedida pelo Estado de Santa Catarina, (iii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e (iv) certificado de regularidade do FGTS. Ressalta-se, contudo, a ausência de documentação comprobatória quanto à (in)existência de passivo fiscal perante os Estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de São Paulo, bem como junto aos Municípios de Umuarama/PR, Paulínia/SP e Nonoai/RS. Em relação ao Posto Caçula II Ltda., foram juntados: (i) certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais e não tributários, expedida pelo Município de Erval Grande/RS, (ii) certidão negativa de débitos estaduais, emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul, (iii) certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União e (iv) certificado de regularidade do FGTS. Quanto à TRR Caçula Ltda., constam nos autos: (i) certidão negativa de débitos municipais, emitida pelo Município de Xaxim/SC, (ii) certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado de Santa Catarina e (iii) certidão negativa de débitos federais e da dívida ativa da União. Não houve a juntada de documentação comprobatória quanto à (in)existência de passivo fiscal perante o Estado do Rio Grande do Sul, bem como junto ao Município de Nonoai/RS. Por fim, foi também apresentado o certificado de regularidade do FGTS em nome do sócio administrador, Sr. Amauri Zanchett.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Evento 1 - DOCUMENTACAO18	✓	Foram apresentadas as relações de bens e direitos do ativo não circulante das requerentes, bem como o cálculo mensal – depreciação mensal.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Trans Caçula Zanchett Ltda.

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	2024	ABR/25
ATIVO CIRCULANTE	**395.776**	**1.118.167**	**3.417.319**	**1.516.134**	**3.112.981**
DISPONIBILIDADES	267.362	107.072	529.981	53.331	115.823
CONTAS A RECEBER	2.446	259.006	552.895	392.572	1.543.657
ADIANTAMENTOS	494	46.305	121.927	31.521	35.622
TRIBUTOS A COMPENSAR/RECUPERAR	111.244	671.539	2.118.749	1.038.709	1.417.879
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	14.231	34.245	93.767	-	-
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**4.838.002**	**8.957.682**	**19.909.011**	**26.194.144**	**25.542.102**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	550.000	832.478	2.224.674	2.016.540
INVESTIMENTOS	2.180.446	821.322	835.039	31.981	31.977
IMOBILIZADO	2.657.556	7.586.360	18.241.494	23.937.489	23.493.586
TOTAL DO ATIVO	**5.233.778**	**10.075.849**	**23.326.330**	**27.710.278**	**28.655.083**

O Ativo representa o conjunto de bens e direitos detidos pela empresa em determinada data, sendo estruturado de forma a evidenciar os recursos controlados que poderão gerar benefícios econômicos futuros. Divide-se, essencialmente, em Ativo Circulante e Não Circulante, conforme a liquidez dos elementos que o compõem. A adequada identificação, classificação e avaliação dos saldos patrimoniais permite analisar a capacidade operacional, o grau de liquidez e o potencial de continuidade das atividades empresariais.

O ativo da empresa Trans Caçula Zanchett Ltda. demonstrou um crescimento de 447,5% entre 2021 e abril/25, passando do total de R$ 5,2 milhões para R$ 28,7 milhões.

O maior aumento verificado no período ocorreu no “Imobilizado” da requerente, com um incremento de R$ 20,8 milhões, especialmente percebido em “Bens em operação”, que passaram a representar 98,3% do agrupamento. Essa conta também era composta por terrenos registrados em “Imóveis”, na monta de R$ 402,2 mil.

Em nível circulante, também destaca-se os aumentos de R$ 1,5 milhão em “Contas a Receber”, e de R$ 1,3 milhão em “Tributos a Compensar / Recuperar”, relativo principalmente ao saldo de “ICMS s/ Ativo Imobilizado”.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Trans Caçula Zanchett Ltda.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	2024	ABR/25
PASSIVO CIRCULANTE	**3.046.236**	**6.324.010**	**11.127.804**	**13.196.150**	**15.818.622**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	997.692	1.566.760	4.913.256	8.266.950	8.528.853
TÍTULOS A PAGAR	-	-	24.557	-	-
FORNECEDORES	755.165	2.260.935	3.603.730	4.170.781	6.198.362
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	768	68.993	158.351	248.719	303.153
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	34.220	84.983	267.209	449.728	599.993
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	740.000	1.738.000	868.000	-	-
CONTAS A PAGAR	518.391	604.339	1.292.700	33.725	28.514
CONTAS CORRENTES	-	-	-	-	159.747
OUTROS DÉBITOS	-	-	-	26.247	-
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**3.955.598**	**5.524.438**	**14.023.095**	**17.133.035**	**16.926.402**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.955.598	5.460.554	13.985.317	17.126.465	16.926.402
CONSÓRCIOS	-	63.884	37.778	6.570	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(1.768.056)**	**(1.772.600)**	**(1.824.569)**	**(2.618.907)**	**(4.089.940)**
CAPITAL SOCIAL	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.818.056)	(1.822.600)	(1.874.569)	(2.668.907)	(2.668.907)
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	(1.471.033)
TOTAL DO PASSIVO	**5.233.778**	**10.075.849**	**23.326.330**	**27.710.278**	**28.655.083**

O Passivo representa as obrigações da empresa resultantes de eventos passados, cuja quitação demandará recursos. É classificado conforme o prazo de exigibilidade, em Circulante e Não Circulante. Sua análise permite avaliar o nível de endividamento, a capacidade de pagamento e a estrutura de financiamento da empresa.

O passivo da requerente teve como maior variação o aumento do saldo de “Empréstimos e Financiamentos”, de R$ 7,5 milhões no curto prazo, e de R$ 13 milhões em nível não-circulante, totalizando um incremento de R$ 20,5 milhões no agrupamento entre o final de 2021 e abril/25. O saldo aberto com “Fornecedores” também demonstrou expressivo crescimento no período, de 720,8% (R$ 5,4 milhões), passando a somar R$ 6,2 milhões. A rubrica “Adiantamentos de Clientes”, que chegou a totalizar R$ 1,7 milhão em 2022, se apresentou zerada no último mês em análise. As “Obrigações Tributárias” saltaram de R$ 767,65 para R$ 303,1 mil, enquanto as “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias” foram de R$ 34,2 mil para R$ 600 mil.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Trans Caçula Zanchett Ltda.

c) DRE

DRE	2021	2022	2023	2024	JAN-ABR/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.298.583**	**2.510.597**	**10.734.147**	**27.996.136**	**10.412.093**
(-) DEDUÇÕES	(199.636)	(327.932)	(1.856.832)	(4.886.314)	(1.409.318)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***1.098.947***	***2.182.665***	***8.877.315***	***23.109.822***	***9.002.775***
CUSTOS OPERACIONAIS	(1.200.920)	(1.225.449)	(5.143.012)	(18.793.643)	(9.287.159)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	***(101.974)***	***957.216***	***3.734.303***	***4.316.178***	***(284.384)***
MARGEM BRUTA	*-9,3%*	*43,9%*	*42,1%*	*18,7%*	*-3,2%*
DESPESAS OPERACIONAIS	(373.387)	(957.124)	(2.859.197)	(1.686.457)	(197.192)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(272.595)	(179.071)	(469.734)	(815.380)	(302.333)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	3.208	443.841	693.253	(15.275)	389
RESULTADO OPERACIONAL	***(744.747)***	***264.862***	***1.098.624***	***1.799.066***	***(783.521)***
MARGEM OPERACIONAL	*-67,8%*	*12,1%*	*12,4%*	*7,8%*	*-8,7%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(113.986)**	**(264.561)**	**(1.167.006)**	**(2.072.831)**	**(687.512)**
RECEITAS FINANCEIRAS	1.164	6.380	4.940	304.073	66
DESPESAS FINANCEIRAS	(115.150)	(270.941)	(1.171.945)	(2.376.904)	(687.579)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(858.733)***	***301***	***(68.381)***	***(273.765)***	***(1.471.033)***
IRPJ E CSLL	**-**	**(4.845)**	**16.412**	**-**	**-**
RESULTADO LIQUIDO	**(858.733)**	**(4.544)**	**(51.970)**	**(273.765)**	**(1.471.033)**
MARGEM LÍQUIDA	*-78,1%*	*-0,2%*	*-0,6%*	*-1,2%*	*-16,3%*

A DRE apresenta o resultado líquido da empresa em determinado período, demonstrando a relação entre receitas, custos e despesas. Sua análise permite avaliar o desempenho econômico, a lucratividade e a eficiência das operações.

O faturamento da empresa em 2024 foi 2.055,9% superior ao obtido em 2021, totalizando R$ 28 milhões. Contudo, em que pese as margens bruta e operacional da requerente ter se mostrada positiva entre 2022 a 2024, o resultado obtido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social não foi suficiente para a geração de lucro líquido em nenhum dos anos em tela.

De janeiro a abril do ano corrente, a requerente tornou a apresentar margem bruta negativa, resultado em um prejuízo líquido, após a apuração das despesas, de R$ 1,5 milhão nos primeiros quatro meses de 2025.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | TRR Caçula Ltda.

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	2024	ABR/25
ATIVO CIRCULANTE	**3.153.390**	**3.219.051**	**5.141.314**	**7.049.854**	**13.137.143**
DISPONIBILIDADES	689.736	382.458	628.422	95.714	265.150
CONTAS A RECEBER	1.016.162	872.818	1.620.953	4.969.428	11.340.976
TÍTULOS A RECEBER	31.000	119.830	199.711	-	-
ADIANTAMENTOS	8.028	341.477	628.531	141.554	192.212
TRIBUTOS A COMPENSAR/RECUPERAR	111.408	269.648	872.317	631.105	537.580
ESTOQUES	1.296.635	1.231.839	1.190.914	1.212.053	801.225
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	422	981	467	-	-
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**392.501**	**377.735**	**743.897**	**4.721.515**	**4.743.556**
INVESTIMENTOS	1.145	3.677	4.651	4.126	3.628
IMOBILIZADO	391.356	374.058	739.245	4.717.389	4.739.929
TOTAL DO ATIVO	**3.545.891**	**3.596.786**	**5.885.211**	**11.771.369**	**17.880.699**

A requerente TRR Caçula Ltda. apresentou um aumento de 316,6% no seu ativo entre o fechamento de 2021 e abril/25. Desse, destaca-se o incremento de R$ 10,3 milhões no saldo de “Contas a Receber”, que representava 63,4% do total do ativo da empresa ao final do período.

As outras variações de maior relevância foram o acréscimo de 1.111,2% (R$ 4,4 milhões) no “Imobilizado”, principalmente relacionado ao incremento de R$ 3,6 milhões em “Imóveis”, respectivo à terrenos, e as reduções de R$ 495,4 mil em “Estoques” e de R$ 424,6 mil em “Disponibilidades”.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | TRR Caçula Ltda.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	2024	ABR/25
PASSIVO CIRCULANTE	**2.945.561**	**3.015.342**	**5.452.627**	**6.048.141**	**5.270.711**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	156.720	55.577	1.157.088	726.795	708.794
TÍTULOS A PAGAR	60.990	-	961.109	-	-
FORNECEDORES	2.574.502	2.681.094	3.055.653	1.123.797	348.270
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	70.447	258.337	259.410	11.479	7.046
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	49.178	20.334	19.087	21.564	24.442
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-	-	-	2.100.739	2.100.739
CONTAS A PAGAR	33.723	-	281	2.055.574	2.055.574
CONTAS CORRENTES	-	-	-	8.194	25.847
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**591.565**	**535.959**	**480.831**	**5.827.238**	**12.877.421**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	385.454	252.793	191.160	5.825.206	12.876.405
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	6.505	2.032	1.016
SÓCIOS E DIRETORES	206.111	283.166	283.166	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**8.765**	**45.485**	**(48.247)**	**(104.010)**	**(267.433)**
CAPITAL SOCIAL	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(391.235)	(354.515)	(448.247)	(754.285)	(601.100)
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-	-	250.276	-
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	(66.333)
TOTAL DO PASSIVO	**3.545.891**	**3.596.786**	**5.885.211**	**11.771.369**	**17.880.699**

No período, as rubricas que demonstraram maior incremento no curto prazo foram “Adiantamentos de Clientes”, que em 2021 se apresentavam zerada, passando a totalizar R$ 2,1 milhões em 2024, e “Contas a Pagar”, que aumentou seu saldo em R$ 2,1 milhões, sendo composta majoritariamente pelo valor devido à Juraci José Folle (R$ 2.054.256,00). Ainda em nível circulante, destaca-se a redução de R$ 2,2 milhões em “Fornecedores”.

Em uma análise do longo prazo, o agrupamento “Empréstimos e Financiamentos” apresentou um acréscimo de R$ 12,5 milhões, enquanto a rubrica “Sócios e Diretores” teve seu valor zerado em 2024.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | TRR Caçula Ltda.

c) DRE

DRE	2021	2022	2023	2024	JAN-ABR/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**60.409.671**	**87.359.491**	**60.412.793**	**71.414.147**	**26.276.398**
(-) DEDUÇÕES	(398.739)	(2.402.374)	(1.650.872)	(2.722.790)	(254.588)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***60.010.932***	***84.957.118***	***58.761.921***	***68.691.357***	***26.021.810***
CUSTOS OPERACIONAIS	(57.419.399)	(81.755.311)	(56.099.156)	(66.884.337)	(25.528.378)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	***2.591.533***	***3.201.807***	***2.662.764***	***1.807.019***	***493.432***
MARGEM BRUTA	*4,3%*	*3,8%*	*4,5%*	*2,6%*	*1,9%*
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.321.224)	(2.887.381)	(3.254.534)	(1.825.602)	(334.090)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(109.883)	(108.019)	(108.616)	(18.623)	(4.708)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	1.307	2.889	756.142	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	***161.733***	***209.295***	***55.756***	***(37.206)***	***154.634***
MARGEM OPERACIONAL	*0,3%*	*0,2%*	*0,1%*	*-0,1%*	*0,6%*
RESULTADO FINANCEIRO	**19.143**	**(162.893)**	**(149.487)**	**(268.833)**	**(220.967)**
RECEITAS FINANCEIRAS	200.579	114.801	58.401	270.972	78
DESPESAS FINANCEIRAS	(181.436)	(277.694)	(207.888)	(539.805)	(221.046)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***180.876***	***46.402***	***(93.731)***	***(306.039)***	***(66.333)***
IRPJ E CSLL	**(31.543)**	**(9.683)**	**-**	**-**	**-**
RESULTADO LIQUIDO	**149.333**	**36.720**	**(93.731)**	**(306.039)**	**(66.333)**
MARGEM LÍQUIDA	*0,2%*	*0,0%*	*-0,2%*	*-0,4%*	*-0,3%*

A requerente obteve seu maior faturamento do período em tela em 2022, de R$ 87,4 milhões, demonstrando uma receita bruta média de R$ 69,9 milhões entre 2021 e 2024. Em 2021 e 2022, a empresa operou com margens operacionais que possibilitaram a geração de resultado positivo. Contudo, essa situação não se manteve para os anos subsequentes, onde a requerente obteve prejuízo líquido de R$ 93,7 mil e R$ 306 mil em 2023 e 2024, respectivamente.

Nos primeiros quatro meses de 2025, a empresa acumulou faturamento de R$ 26,3 milhões, gerando uma margem bruta de 1,9% e margem operacional de 0,6%. O resultado financeiro foi negativo em monta superior ao resultado operacional, culminando em um prejuízo líquido de R$ 66,3 mil.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Posto Caçula II Ltda.

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	2024	ABR/25
ATIVO CIRCULANTE	**1.073.399**	**810.976**	**1.085.820**	**1.486.199**	**1.361.607**
DISPONIBILIDADES	276.497	305.107	230.335	29.428	162.974
CONTAS A RECEBER	475.503	-	50.260	261.635	15.558
TÍTULOS A RECEBER	-	200.553	462.402	-	-
ADIANTAMENTOS	-	300	100	384.460	343.560
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	-	-	-	187.485	191.108
TRIBUTOS A COMPENSAR/RECUPERAR	-	25.482	18.540	191.013	187.485
ESTOQUES	321.399	276.411	320.999	432.178	460.923
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	-	3.122	3.184	-	-
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**45.800**	**53.722**	**82.031**	**91.604**	**87.857**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	5.283	4.488
INVESTIMENTOS	-	2.762	4.126	4.563	4.563
IMOBILIZADO	45.800	50.960	77.905	81.758	78.807
TOTAL DO ATIVO	**1.119.199**	**864.698**	**1.167.850**	**1.577.803**	**1.449.464**

A empresa Posto Caçula II Ltda. demonstrou a maior estabilidade nos seus valores totais de ativo entre as requerentes, passando de R$ 1,1 milhão para R$ 1,4 milhão. Contudo, essa situação não significa que não ocorreram movimentações significativas na estrutura de bens e direitos da Companhia, visto que os valores de “Contas a Receber” demonstraram redução de R$ 459,9 mil no período, enquanto os “Adiantamentos” aumentaram em R$ 343,6 mil, composto exclusivamente por “Adiantamentos a Fornecedores” em abril/25, indicando que a requerente passou a operar com menor prazo de pagamento para o fornecimento dos seus insumos, além de possuir menor fôlego de recebíveis para fazer frente à esse passivo.

Importante frisar também os acréscimos de R$ 191,1 mil e R$ 187,5 mil em “Empréstimos a Terceiros” e “Tributos a Compensar / Recuperar”, respectivamente, que em 2021 se apresentavam zeradas.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Posto Caçula II Ltda.

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	2023	2024	ABR/25
PASSIVO CIRCULANTE	**25.982**	**334.025**	**579.926**	**759.855**	**695.783**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	60.024	60.024	70.536	82.181
FORNECEDORES	24.978	228.274	430.565	58.014	30.766
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.003	8.536	34.054	19.472	2.239
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	-	28.548	44.006	60.222	46.564
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-	-	-	508.162	438.462
CONTAS A PAGAR	-	8.643	11.278	7.772	-
CONTAS CORRENTES	-	-	-	35.678	95.572
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**-**	**205.082**	**145.113**	**239.023**	**43.455**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	205.082	145.113	239.023	43.455
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.093.217**	**325.591**	**442.811**	**578.925**	**710.225**
CAPITAL SOCIAL	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	943.217	175.591	292.811	428.925	428.925
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	131.300
TOTAL DO PASSIVO	**1.119.199**	**864.698**	**1.167.850**	**1.577.803**	**1.449.464**

Reforçando a análise do ativo, verifica-se que a empresa passou a operar com valores adiantados dos seus clientes para fazer frente aos seus custos e despesas operacionais, incrementando a rubrica em R$ 438,5 mil no período, que até 2023 estava zerada.

A conta “Fornecedores” apresentou um crescimento entre 2021 e 2023, de R$ 405,6 mil, voltando a reduzir no período subsequente, totalizando R$ 30,8 mil em abril/25. Nos primeiros quatro meses do ano corrente, essa conta teve uma movimentação de R$ 3,2 milhões a crédito e R$ 3,2 milhões a débito, corroborando a possibilidade de que a requerente não está recebendo prazos dilatados para pagamento das compras dos seus insumos.

14. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Posto Caçula II Ltda.

c) DRE

DRE	2021	2022	2023	2024	JAN-ABR/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**6.348.385**	**7.929.846**	**7.870.649**	**9.825.136**	**3.508.394**
(-) DEDUÇÕES	(20.017)	(19.070)	(36.962)	(65.737)	(22.164)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***6.328.369***	***7.910.775***	***7.833.688***	***9.759.400***	***3.486.230***
CUSTOS OPERACIONAIS	(5.820.740)	(7.385.619)	(7.045.440)	(8.572.194)	(3.047.943)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	***507.628***	***525.157***	***788.248***	***1.187.206***	***438.287***
MARGEM BRUTA	*8,0%*	*6,6%*	*10,1%*	*12,2%*	*12,6%*
DESPESAS OPERACIONAIS	(88.353)	(258.700)	(464.189)	(845.831)	(251.421)
DESPESAS TRIBUTARIAS	-	(13.476)	(12.167)	(6.776)	(1)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-	758	1.292	2.348	623
RESULTADO OPERACIONAL	***419.275***	***253.739***	***313.183***	***336.947***	***187.488***
MARGEM OPERACIONAL	*6,6%*	*3,2%*	*4,0%*	*3,5%*	*5,4%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(373)**	**(49.827)**	**(64.061)**	**(61.568)**	**(26.749)**
RECEITAS FINANCEIRAS	-	1.253	1.646	1.246	96
DESPESAS FINANCEIRAS	(373)	(51.080)	(65.707)	(62.814)	(26.845)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***418.902***	***203.912***	***249.122***	***275.379***	***160.739***
IRPJ E CSLL	**-**	**(42.169)**	**(71.901)**	**(78.465)**	**(29.438)**
RESULTADO LIQUIDO	**418.902**	**161.744**	**177.221**	**196.914**	**131.300**
MARGEM LÍQUIDA	*6,6%*	*2,0%*	*2,3%*	*2,0%*	*3,8%*

Entre 2021 e 2024, a receita bruta da Companhia aumentou em R$ 3,5 milhões, resultando na sua melhor margem bruta do período citado, de 12,2%. Contudo, percebeu-se uma piora na margem operacional, passando de 6,6% em 2021 para 3,5% em 2024, em virtude das despesas operacionais da requerente terem incrementado em 857,3%. Apesar do narrado, a empresa seguiu auferindo lucro líquido, assim como o fez em todos os anos analisados, acumulando uma geração de resultado positivo de R$ 954,8 mil de 2021 a 2024.

Essa tendência se manteve até abril/25, onde a requerente acumulou um lucro líquido de R$ 131,3 mil.

15. Do pedido de essencialidade

- As requerentes pleiteiam o reconhecimento da essencialidade de sua frota de veículos “tanque”, utilizados na atividade de transporte rodoviário, que constitui uma de suas principais atividades.

- Inicialmente, o pedido de tutela abrangeu 76 veículos, mas foi reduzido, quando da apresentação do pedido principal de recuperação judicial, para 56, dos quais estão excluídos: (i) os veículos já apreendidos, (ii) os veículos objeto de contrato de locação e (iii) os vinculados à atividade frigorífica.

- Para que seja reconhecida a essencialidade de um bem, (i) este deve ser enquadrado no conceito de “bem de capital”, bem como (ii) deve estar vigente o período de proteção previsto no art. 6º, § 4º da LREF. Ademais, cabe ao devedor demonstrar (iii) o risco concreto de expropriação e (iv) a importância do bem para a manutenção das atividades empresariais no momento da constrição.

- No que se refere ao item (i), tem-se que o Superior Tribunal de Justiça, interpretando a abrangência da expressão "bens de capital" constante do artigo 49, § 3º, da LREF, recentemente firmou entendimento sobre o tema.

- Assim, decidiu que bem de capital é o bem utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência ao final do *stay period*.

- No caso concreto, tem-se que os bens que se busca a essencialidade se inserem nesse entendimento.

- Quanto ao item (ii), tem-se que, caso deferido o processamento da recuperação judicial, tal como conclui esta Equipe Técnica no item 16 deste Laudo, o período de proteção teria início a partir da referida decisão, de modo que restaria atendido referido requisito.

- Quanto ao item (iii), esta Equipe não encontrou informações nos autos que demonstrassem o risco de constrição em relação à totalidade dos bens. Por esse motivo, solicitou aos procuradores das requerentes que disponibilizassem planilha contendo a placa do veículo e o respectivo processo de execução e/ou busca e apreensão.

15. Do pedido de essencialidade

- As requerentes informaram que tais ações estariam sendo ajuizadas sob segredo de justiça nível 02, de modo que restaria inviável ter conhecimento das ações antes da expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão dos bens. Por esse motivo, só teriam conhecimento de 4 processos, a saber: 0010709-02.2025.8.16.0001 - Banco CNH, 0010340-51.2025.8.16.0019 - Banco Paccar, 0003466-08.2025.8.16.0033 - Banco Volvo e 5074301-36.2025.8.24.0930 - Banco Mercedes-Benz.

- Desses veículos, alguns já tiveram a essencialidade indeferida (veículos relacionados à atividade frigorífica), e outros tiveram a essencialidade reconhecida em sede de tutela provisória de urgência.

- Buscando solucionar a questão envolvendo a ausência dos números dos processos de execução e/ou busca e apreensão, as requerentes disponibilizaram documentos demonstrando a inadimplência de contratos que possuem alienação fiduciária de veículos como garantia. Foi possível analisar que **existe inadimplência em relação a todos os credores fiduciários, embora não tenha sido possível relacionar as placas dos veículos com os contratos inadimplidos.**

- No entender desta Equipe, trata-se de situação em que a **constrição de tais bens é potencial, mas não, necessariamente, atual, dado que não se tem conhecimento a respeito do efetivo ajuizamento das ações pelos credores fiduciários**.

- Dessa forma, no entender desta Equipe, restou demonstrado, de forma suficiente, o risco concreto de constrição dos bens, considerando o contexto fático apresentado e a plausibilidade da iminência de novas medidas constritivas.

- Por fim, quanto ao requisito (iv), acerca da efetiva utilização dos bens na atividade empresarial, o que se observa é que as requerentes acostaram aos autos no Evento 56, DOCUMENTACAO25, os chamados DACTEs (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico). Trata-se de documento que contém as informações do veículo que realizou o transporte, o que permite verificar a sua utilização em uma determinada operação de frete.

- Posteriormente, a pedido desta Equipe, as devedoras forneceram novos documentos, que podem ser verificados junto ao link https://drive.google.com/drive/folders/1J3PtLGQjItY6Dl2KRMp0Cdd4ulyeIS2p?usp=drive_link.

15. Do pedido de essencialidade

- A fim de facilitar a visualização, esta Equipe elaborou planilha contendo as principais informações, a qual será anexa a este relatório.

- Da referida planilha, é possível constatar que:

    1. Existem mais carretas do que cavalos, o que faz sentido do ponto de vista da eficiência operacional, porque, por exemplo, enquanto uma carreta está sendo carregada ou descarregada, o cavalo pode ser acoplado a outra carreta já pronta para seguir viagem. Além disso, ter mais carretas permite ampliar a capacidade de transporte com menor investimento, dado que as carretas são mais baratas que os cavalos e possuem custo de manutenção menor;

    2. Todos os veículos que se busca o reconhecimento de essencialidade pertencem às requerentes;

    3. Apenas os veículos tipo "cavalo" possuem rastreamento e/ou tacógrafo, não havendo informação semelhante em relação às carretas. Tal situação pode ser explicada porque (i) o rastreador vem normalmente instalado no cavalo pela própria montadora, situação que não ocorre com as carretas, cujo rastreio depende de instalação de equipamentos pelos proprietários e (ii) pelo fato de a carreta não possuir motor/volante, o tacógrafo não é obrigatório.

    4. A despeito disso, a documentação encaminhada demonstra que 51 dos 56 veículos foram utilizados para o exercício da atividade empresarial durante os meses de maio e junho de 2025, com exceção de 5 (placas FMY3B82, FQU8B02, JCE4H43, TAI7I25 e TBE8E93). O motivo de não terem sido utilizados no período, de acordo com o sócio administrador Amauri Zanchett, é porque são carretas cujos cavalos a que são acopladas foram apreendidos. Em contato com os procuradores das requerentes a respeito da adoção de medidas para reverter a apreensão dos cavalos, foi informado que "*A questão será retomada agora na recuperação judicial, justamente porque além de impactar na atividade, impacta na rodagem destes outros bens, que são as carretas acima citadas*.".

- Portanto, no entender desta Equipe, **a comprovação acerca da efetiva utilização dos bens na atividade empresarial foi demonstrada em relação a 51 veículos, com exceção, portanto, dos veículos de placas FMY3B82, FQU8B02, JCE4H43, TAI7I25 e TBE8E93**, que não rodaram nos últimos meses em razão da apreensão dos cavalos.

15. Do pedido de essencialidade

- Cabe destacar que tal entendimento está fundamentado no fato de que não parece haver, neste momento, de acordo com as condições até então existentes, a probabilidade da retomada desses veículos que estão apreendidos pelas devedoras. Isso porque (i) não houve o pagamento das parcelas dos financiamentos que levaram à apreensão dos bens, o que poderia permitir a devolução dos veículos às requerentes e (ii) não houve a interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão proferida por este Juízo que indeferiu o pedido de essencialidade de diversos veículos, dentre os quais os cavalos que são utilizados com as carretas ora em análise.

- Logo, não havendo os cavalos (dado que apreendidos pelos credores fiduciários), as carretas não são utilizadas, tal como afirmado pelo sócio administrador e verificado na documentação remetida, de modo que não são essenciais à atividade.

- Diante disso, e considerando o que foi exposto em relação aos demais requisitos, esta Equipe entende que deve ser reconhecida a essencialidade os seguintes veículos: BEC4H94, BEC9H91, BEC9H92, BEC9H93, BWV8A63, EBW6I91, FHX2I41, FWS3D24, IZM9A91, IZS8G78, IZV9F88, JBT0B54, JBT1C24, JCC5C06, JCC5C13, JCC5F25, JCC8E65, JCC9E51, JCE4H62, QJQ2256, RXR1F86, RXY2E76, RXZ0J85, RYY6I16, SED9H29, SEF6J03, SEP5A33, SEP5A34, SEP5A35, SEP5A36, SEP5A37, SEU2J31, SEU2J32, SEU2J33, SFM8D57, SUC1D20, SUC2H10, SUV1C51, SWD4D40, SWP5E90, SXB0F16, SXB0G56, SXB0I26, TAI7I22, TAI7I26, TAI7I27, TAK1G08, TAR3I63, TAR5F93, TAS3G26 e TBE8F14.

16. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação (i) da regularidade e da completude da documentação apresentada pelas requerentes, (ii) da verificação das reais condições de funcionamento; (iii) do preenchimento dos requisitos para a consolidação processual e substancial; e (iv) do principal estabelecimento das requerentes.

- Parece viável o ajuizamento do procedimento recuperacional perante este Juízo. O principal estabelecimento do Grupo se localiza em Xaxim/SC, de modo que o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia/SC é competente, conforme o art. 2º da Resolução n. 44 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

- As causas da crise expostas pelas requerentes possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise e da visita presencial realizada por esta Equipe Técnica, justificando o ajuizamento do processo.

- As empresas estão em plena atividade, possuindo funcionários, estrutura física e receita aparentemente compatíveis com o desenvolvimento do negócio, sendo capaz de gerar as externalidades positivas previstas no art. 47 da LREF.

- Os requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram parcialmente preenchidos pelas requerentes. A fim de complementar a documentação, devem os recuperandos ser intimados para acostar:

    1. Demonstração do resultado dos exercícios o especialmente levantado para instruir o pedido (art. 51, II, “b” e “c”);

    2. Declaração e recibo de entrega de imposto de renda sobre a pessoa física do exercício de 2024 dos sócios Amauri Zanchett e Amanda Zanchett.

    3. Documentação relativa à (in)existência de passivo fiscal da Trans Caçula perante os Estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de São Paulo, bem como junto aos Municípios de Umuarama/PR, Paulínia/SP e Nonoai/RS.

    4. Com relação à TRR, documentação comprobatória quanto à (in)existência de passivo fiscal perante o Estado do Rio Grande do Sul, bem como junto ao Município de Nonoai/RS.

- No entender desta Equipe Técnica os requisitos legais de consolidação processual e substancial foram suficientemente comprovados.

16. Conclusões

- Diante desse cenário, entende-se que é possível o deferimento do processamento da recuperação judicial sob a modalidade de consolidação processual e substancial, embora seja necessária a intimação das requerentes para juntar os documentos antes elencados.

- Opina-se, ainda, que seja reconhecida a essencialidade dos seguintes veículos: BEC4H94, BEC9H91, BEC9H92, BEC9H93, BWV8A63, EBW6I91, FHX2I41, FWS3D24, IZM9A91, IZS8G78, IZV9F88, JBT0B54, JBT1C24, JCC5C06, JCC5C13, JCC5F25, JCC8E65, JCC9E51, JCE4H62, QJQ2256, RXR1F86, RXY2E76, RXZ0J85, RYY6I16, SED9H29, SEF6J03, SEP5A33, SEP5A34, SEP5A35, SEP5A36, SEP5A37, SEU2J31, SEU2J32, SEU2J33, SFM8D57, SUC1D20, SUC2H10, SUV1C51, SWD4D40, SWP5E90, SXB0F16, SXB0G56, SXB0I26, TAI7I22, TAI7I26, TAI7I27, TAK1G08, TAR3I63, TAR5F93, TAS3G26 e TBE8F14.